

RE: PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2013 - Dúvidas da Proposta ?

De: **Q-Sabore Cozinha Industrial** (q-sabore@hotmail.com)

Enviada: quarta-feira, 30 de outubro de 2013 18:46:35

Para: licitavg05@hotmail.com (licitavg05@hotmail.com)

Bom dia

A/c

LUCIANA MARTINIANO DE SOUSA

PREGOEIRA

Pedimos o favor de nos esclarecer as dúvidas abaixo:

No Anexo II Proposta de Preços (pág 61) só tem dois Item: subtende que deverá ser somados as quantidades dos Itens (pág 58 que são SINFRA=100.320; GUARDA MUNICIPAL=27.000; ASSIST.SOCIAL=36.000 + SAÚDE=4.488, totalizando 167.808 ? Ou pode colocar em separados ?

Na página 57 a quantidade mensal consta 26.000 (Termo de Referência) e na página 69 a quantidade mensal consta 28.600 (Contrato)
Qual dos dois está correto ?

Estima-se o número de até 1300 refeições diárias, sendo 28.600/mês e 343.200 refeições, anualmente, (pág. 31)

Abaixo deveria ser confirmado somente uma numeração de marmitex, e não como está, pois são incompatíveis os seus custos individuais, visto que o primeiro cabe umas 800 gramas e no segundo já cabe 1.000 gramas. Ou independente do tamanho deverá ser colocado somente as 800 gramas ?

Além disso, caso seja a refeição consumida na forma de marmitex n.8 ou 9, de 800 gramas, o valor cobrado também será o estimado pela Administração, sendo este considerado como o MÁXIMO, já incluso o valor do vasilhame. (pág 33)

Também NÃO há menção com clareza sobre QUEM vai ser o responsável pela entrega dos marmitex devido aos órgãos da prefeitura (que constam na pág. 58) ou serão retirados pelos responsáveis no endereço do Restaurante Popular ? ou terá que ser entregue ?

Na página 61 (Proposta de Preços) não deveria constar os dados (quantitativos): Especificação; Unidade; Preço Unitário; (quant. diária) não tem essa coluna; Quant. Mensal e Quant. Anual (não tem essa coluna) ?

Se for seguir só essa "Proposta de Preços" o preço unitário x quant. mensal NÃO vai dar o Preço Total Anual ?

Se o valor pago pelo usuário R\$ 2,00 (pág. 33) já está DESCONTADO do VALOR GLOBAL 2.868.727,20 ?

NÃO há cláusula de REAJUSTE (Repactuação) para manter o Equilíbrio Econômico Financeiro ? conforme determina ART. 65 DA LEI 8666 /93. REVISÃO CONTRATUAL. PERIODICIDADE ANUAL.

Nesse Parágrafo abaixo, também NÃO compete a prefeitura a retenção, visto que é fornecimento de

Alimentação, sujeito ao ICMS, porém as empresas optante no SIMPLES NACIONAL, são isento de tais descontos, visto que já pagam "embutidos" uma percentagem gradativa fixado pela Receita Federal.

6.7. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda fazer a retenção do ISSQN sobre o valor dos pagamentos efetuados. (pág 72)

Pedimos por obséquio nos esclarecer os pontos acima citados.

Att: Dias & Batista Ltda

Q-Sabore Cozinha Industrial

Edson Hiroji
